PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
Comissão Permanente de Licitações
Rua José de Magalhães, 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090
Telefone:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/SUB-VM/2026

PROCESSO SEI Nº 6059.2026/0007050-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM VIÁRIA,mediante 03 (três) equipes, com fornecimento demão de obra, inclusive motoristas e operadores, veículos, máquinas,equipamentos, ferramentas e insumos operacionais,pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO (art. 4º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – subitem 3.2)

Jornada de referência: 40 (quarenta) horas semanais, regime 5x2, desde o início do contrato (EC nº 141/2026 – subitem 1.2)

Endereçoeletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

Data e hora da abertura da sessão pública: 08/12/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

Fase de habilitação: após as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento

ÍNDICE

I. EDITAL – Preâmbulo;

1. Embasamento Legal;

2. Objeto;

3. Condições de Participação;

4. AcessoàsInformações;

5. Impugnação do Edital;

6. Apresentação das Propostas;

7. Abertura da Sessão e ClassificaçãoInicial;

8. Etapa de Lances;

9. Modo de Disputa Aberto e Fechado;

10. Julgamento;

11. Habilitação;

12. Fase Recursal;

13. Adjudicação e Homologação;

14. Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação;

15. Condições do Ajuste e Garantia;

16. Prazo, Início e Vigência;

17. Recebimento e Pagamento;

18. Penalidades;

19. Disposições Gerais.

II. ANEXOS –

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II-A: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III: Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo; ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO V: Critérios de Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VI: Declaração de Disponibilidade de Veículos e Equipamentos; ANEXO VII: Declaração de Contratação Futura;

ANEXO VIII: Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IX: Modelo de Relatório de Inspeção do Sistema de Drenagem;

ANEXO X: Modelo de Ficha de Presença Diária;

ANEXO XI: Modelo de Ficha de Produção Diária.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SUBPREFEITURA VILA MARIANA – SUB-VM**, situadana Rua José de Magalhães, nº 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04026-090, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para a prestação dos serviços descritos no item 2 deste Edital e em seus anexos.

A participação dar-se-á pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras – UASG 925092, com início da sessão às **10h00 do dia 08/12/2026** (horário de Brasília).

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do sítio https://epubli.prefeitura.sp.gov.br – SUBPREFEITURA VILA MARIANA e do PNCP. Este Edital substitui integralmente a minuta SEI 16671240

.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 17.273/2020, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e observado o subitem 3.2, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 2/2023 (Compras.gov.br), a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas complementares aplicáveis.

1.2. Na definição da jornada de trabalho e dos quantitativos de horas de mão de obra, veículos e equipamentos, observou-se o art. 7º, incisos XIII e XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, adotando-se, desde o início do contrato, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime 5x2, com execução ordinária de segunda-feira a sábado, conforme escala e rodízio de mutirões aos sábados, nos termos dos subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência (ANEXO I).

1.3. Por se tratar de contratação com vigência plurianual, observar-se-ão os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM VIÁRIA, mediante 03 (três) equipes, com fornecimento de mão de obra, inclusive motoristas e operadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos operacionais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do Termo de Referência e as constantes do CATSER ou do sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e estiverem credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF e no Compras.gov.br, com certificado digital ICP-Brasil;

3.1.1.1. as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas;

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. será admitida a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão ou decisão do juízo da recuperação atestando sua aptidão econômico-financeira para participar de licitações, ou o plano de recuperação homologado e em vigor, sem prejuízo dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira;

3.1.4. não estejam reunidas em consórcio, vedação justificada no subitem 3.1.4.1;

3.1.4.1. o objeto é serviço contínuo de complexidade técnica moderada, executado por 3 (três) equipes homogêneas, de porte compatível com empresas que atuam isoladamente no mercado, como demonstra a pesquisa de preços que instrui o processo. A admissão de consórcios não ampliaria a competitividade e dificultaria a gestão, a fiscalização e a responsabilização na execução contínua (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.6. não estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo;

3.1.7. não se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

3.1.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção, estendendo-se a vedação a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.1.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.7.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.7.4. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses; a vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa

que preste assessoria técnica;

3.1.7.5. OSCIPs atuando nessa condição;

3.1.7.6. cooperativas, em razão da natureza não eventual, subordinada e dependente dos serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal nº 52.091/2011.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, não lhes sendo aplicáveis os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o desempate do art. 44, porque o valor anual estimado da contratação, considerado na forma do art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso II).

3.2.1. Em razão do subitem 3.2, o tratamento diferenciado não será parametrizado no Compras.gov.br.

3.3. Como requisito de participação, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

3.4. A participação implica o reconhecimento de que a licitante conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital e à legislação indicada no item 1.

3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de mensagens do sistema.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre esta licitação ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo endereço eletrônico cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br .

4.2. As respostas serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura, no sistema eletrônico e no sítio oficial.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por e-mail (cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br), no corpo da mensagem ou em documento anexo (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. A impugnação será acompanhada de: documento de identidade e CPF, se pessoa física; CNPJ e ato constitutivo ou procuração que comprove a representação, se pessoa jurídica.

5.3. O Pregoeiro decidirá motivadamente no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

5.4. Acolhida impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das

propostas, será designada nova data para o certame, com reabertura do prazo mínimo (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5. Impugnações, pedidos de esclarecimento e respostas serão divulgados no sistema e no sítio oficial e não suspendem os prazos do certame, salvo efeito suspensivo excepcional, motivado pelo Pregoeiro nos autos.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário de abertura da sessão, proposta com a descrição do objeto contendo o **VALOR UNITÁRIO (1 equipe) e o VALOR GLOBAL MENSAL (3 equipes)**, com até 2 (duas) casas decimais, procedendo às declarações pertinentes em campo próprio.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.3. A licitante responde por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital e anexos.

6.5. A proposta conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou de qualquer condição.

6.6. Os preços serão cotados em moeda nacional, compatíveis com os de mercado na data da apresentação, sem encargo financeiro ou previsão inflacionária, e incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os decorrentes da jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime 5x2 e do adicional de insalubridade, sem prejuízo do reajuste e da repactuação disciplinados no item 14.

6.7. A proposta vinculará a licitante ao acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria predominante, que deverá ser indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços e servirá de base para a repactuação.

6.8. A licitante vencedora enviará a proposta ajustada, nos termos dos subitens 8.14 e 10.10, conforme ANEXO II, com as informações e declarações nele previstas, em língua portuguesa, datada e assinada por representante legal ou procurador identificado.

6.9. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Na data e horário do preâmbulo terá início automático a sessão pública.

7.2. A análise de conformidade será feita na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas: 7.3.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições deste Edital e anexos; 7.3.2. que contenham elementos que permitam a identificação da licitante.

7.4. A desclassificação será motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6. Somente as propostas classificadas e ordenadas pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo imediatamente informadas de seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado, observado o intervalo mínimo de **R$ 1.000,00 (mil reais)** em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. O sistema será parametrizado com o intervalo do subitem 8.3; havendo divergência, prevalece este Edital.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do autor.

8.6. Se o sistema se desconectar e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos para o órgão, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sítio eletrônico.

8.8. Não haverá aplicação do empate ficto do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (subitem 3.2).

8.9. Em caso de empate, serão adotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legal.

8.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com a primeira colocada, inclusive quando a proposta estiver acima do preço máximo; mantida a proposta acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, na ordem de classificação (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A negociação será realizada pelo sistema, com acompanhamento das demais licitantes, e seu resultado será divulgado e juntado aos autos.

8.12. Todas as mensagens entre licitantes e Pregoeiro ocorrerão exclusivamente pelo chat do sistema.

8.13. Convocada pelo chat, a licitante se manifestará no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.14. A licitante mais bem classificada enviará, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. A etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.3. Decorrido esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, em período aleatório de até 10 (dez) minutos, encerrará automaticamente a recepção de lances.

9.4. Em seguida, o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas até 10% (dez por cento) superiores poderão apresentar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

9.5. Encerrados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, observadas as especificações e os parâmetros deste Edital e anexos.

10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o estimado.

10.3. Antes da aceitação, recomenda-se a consulta aos cadastros do subitem 11.7 em nome da licitante e de seu sócio majoritário, garantida a manifestação da licitante antes de eventual desclassificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que não atender ao subitem 7.3, que contiver vícios insanáveis ou que apresentar preço inexequível ou acima do orçamento estimado, depois de esgotada a negociação (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. Erros de preenchimento da proposta ou da planilha que não alterem sua substância nem o valor global não constituem motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos mediante diligência, vedada a majoração do preço final.

10.6. O Pregoeiro verificará, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os parâmetros de mercado aferidos na pesquisa de preços que instrui o processo.

10.7. Valores unitários incompatíveis com os parâmetros da Administração poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem majoração do preço final.

10.8. Havendo dúvida quanto à exequibilidade, o Pregoeiro determinará à licitante que a

demonstre, inclusive com a comprovação de que os custos de mão de obra atendem aos pisos e benefícios da convenção coletiva indicada, ao adicional de insalubridade e aos encargos legais, sob pena de desclassificação (art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços será analisada quanto: (i) ao atendimento dos quantitativos de mão de obra e de horas de veículos e equipamentos do ANEXO II-A; (ii) à observância dos pisos da convenção coletiva indicada; (iii) à aplicação do BDI uma única vez sobre o custo direto; e (iv) à ausência de dupla contagem de custos entre rubricas.

10.10. Após a negociação, a primeira classificada encaminhará pelo sistema, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, sob pena de desclassificação, a Proposta de Preços (ANEXO II) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II-A), adequadas ao valor final.

10.11. Não sendo aceitável a oferta, ou não atendida a exigência do subitem 10.10, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as subsequentes, na ordem de classificação, negociando com cada proponente.

10.12. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas, passar-se-á à habilitação da licitante vencedora.

11.2. A habilitação poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2.1. Se os dados do SICAF não atenderem às exigências, o Pregoeiro verificará a possibilidade de obtê-los por meio eletrônico, juntando-os ao processo; os demais documentos serão encaminhados pela licitante, pelo sistema, no prazo fixado.

11.3. A Administração não se responsabiliza pela indisponibilidade de meios eletrônicos de terceiros; nessa hipótese, a licitante encaminhará os documentos por outros meios, no prazo fixado, sob pena de inabilitação.

11.4. O Pregoeiro informará pelo chat a licitante habilitada.

11.5. A habilitação será aferida pelos documentos a seguir:

11.5.1. Habilitação jurídica

11.5.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.5.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

11.5.1.3. ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade não empresária;

11.5.1.4. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.2.1. inscrição no CNPJ;

11.5.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes municipal (e estadual, se houver) relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

11.5.2.3. certidão de regularidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

11.5.2.4. certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede, relativa a tributos relacionados com o objeto, se houver;

11.5.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

11.5.2.6. certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa a tributos relacionados com o objeto; a licitante não cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo apresentará a declaração do ANEXO III, sem prejuízo da certidão do município de sua sede;

11.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5.2.8. serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

11.5.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, certidão negativa de insolvência civil ou documento equivalente;

11.5.3.2. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021); para empresas constituídas há menos de 2 anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º), e as criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura;

11.5.3.2.1. as demonstrações serão apresentadas conforme o regime de escrituração: SPED Contábil (ECD), com termos de abertura e encerramento e recibo de entrega; ou, para as desobrigadas da ECD, extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; ou, para sociedades anônimas, publicadas na forma da Lei Federal nº 6.404/1976;

11.5.3.3. comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), conforme ANEXO V;

11.5.3.4. comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado ANUAL da contratação, com base no balanço do último exercício (art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021). O cálculo sobre o valor anual, e não sobre os 36 meses, preserva a proporcionalidade, por se tratar de serviço contínuo cuja capacidade de mobilização é aferida por ciclo anual.

11.5.3.5. A licitante que não atingir os índices do ANEXO V e o patrimônio líquido mínimo

será inabilitada.

11.5.4. Qualificação técnica

11.5.4.1. Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, no CAU ou no CFT/CRT, conforme as atribuições do profissional, com validade na data de abertura do certame.

11.5.4.2. Capacidade técnico-profissional: indicação de responsável técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Industrial em Edificações ou em Construção Civil, com atribuições compatíveis com o objeto –, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente do conselho profissional, que comprove a execução de serviços de manutenção e/ou conservação de sistemas de drenagem urbana (galerias, bocas de lobo/leão, poços de visita, canaletas ou dispositivos similares) por meio de equipes, independentemente de quantitativo ou prazo (art. 67, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5.4.2.1. O vínculo do responsável técnico com a licitante será comprovado por:

a) carteira de trabalho e ficha de registro de empregado;

b) contrato social ou ata de eleição, se sócio ou diretor;

c) contrato de prestação de serviços; ou

d) declaração de contratação futura com anuência do profissional (ANEXO VII). Na assinatura do contrato, o profissional deverá estar apto perante o conselho no Estado de São Paulo.

11.5.4.2.2. O responsável técnico poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

11.5.4.3. Capacidade técnico-operacional: certidão(ões) ou atestado(s), emitidos em nome da licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, mediante mobilização e gerenciamento de equipes operacionais, de características e complexidade operacional semelhantes às do objeto, no quantitativo mínimo de 9 (nove) equipes-mês, executadas em uma única janela contínua de 180 (cento e oitenta) dias corridos, livremente escolhida pela licitante entre os períodos de experiência comprovados, correspondente à média operacional de 1,5 (uma e meia) equipe por mês – 50% (cinquenta por cento) das 3 (três) equipes mensais previstas –, observado o subitem 11.3 do Termo de Referência.

11.5.4.3.1. Parcela de maior relevância: manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, mediante mobilização e gerenciamento de equipes operacionais, mensurada em equipes-mês, observada sua representatividade no objeto e na composição dos custos da contratação.

11.5.4.3.2. Equipe-mês corresponde à disponibilização de 1 (uma) equipe operacional

durante 30 (trinta) dias corridos de execução de serviços compatíveis com o objeto. O quantitativo será apurado pelo somatório dos dias corridos de disponibilização de cada equipe compreendidos na janela de 180 (cento e oitenta) dias, dividido por 30 (trinta), admitido o cômputo proporcional; computam-se os dias de repouso e feriados integrantes da escala ordinária, desde que mantida a disponibilização contínua, excluídos os períodos de suspensão ou desmobilização, vedada a contagem em duplicidade da mesma equipe no mesmo período.

11.5.4.3.3. Será admitido o somatório de atestados referentes a um ou mais contratos, inclusive de contratantes distintos, com períodos de execução sucessivos ou concomitantes, desde que os quantitativos computados estejam compreendidos na mesma janela contínua de 180 (cento e oitenta) dias corridos indicada pela licitante, sem exigência de identidade de contratante, local ou época de execução, nem de manutenção de 2 (duas) equipes simultâneas durante toda a janela. Atendem ao mínimo, por exemplo, 3 (três) equipes durante 90 (noventa) dias, 2 (duas) equipes durante 135 (cento e trinta e cinco) dias ou qualquer combinação que totalize 270 (duzentos e setenta) equipes-dia na janela; não atende a comprovação de apenas 1 (uma) equipe durante 270 (duzentos e setenta) dias sucessivos, que resulta em no máximo 6 (seis) equipes-mês em qualquer janela de 180 dias (subitem 11.3.3.1 do Termo de Referência).

11.5.4.3.4. Os atestados deverão permitir a identificação da natureza dos serviços executados, do número de equipes mobilizadas e dos respectivos períodos de execução. A licitante indicará a janela de apuração escolhida e demonstrará o cálculo do quantitativo de equipes-mês correspondente, admitidas a apresentação de documentação complementar (contrato, ordens de serviço, boletins de medição ou outros documentos hábeis) e a realização de diligências para esclarecimento de informações preexistentes (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5.4.3.5. Atestado emitido em favor de consórcio observará o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5. Declarações

11.5.5.1. As declarações do ANEXO IV, firmadas pelo representante legal, inclusive: cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de fato impeditivo; inexistência de sanção impeditiva; atendimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado; e que a proposta compreende a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas, inclusive a jornada de 40 horas semanais e o adicional de insalubridade (art. 63, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Disposições gerais da habilitação:

11.6.1. os documentos deverão estar válidos; não constando prazo de validade, considerar-se-á o de 6 (seis) meses da expedição, salvo atestados e certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.6.2. os documentos estarão em nome do estabelecimento que participa da licitação (matriz ou filial), salvo os que, por natureza, são emitidos apenas em nome da matriz; se outro estabelecimento for executar o contrato, apresentar-se-á a documentação de ambos; atestados técnicos podem estar em nome da matriz ou da filial;

11.6.3. documentos em língua estrangeira serão acompanhados de tradução juramentada;

11.6.4. não serão aceitos protocolos de requerimento em substituição a documentos.

11.7. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações de participação, mediante consulta, em nome da licitante, de sua matriz ou filial e de seus sócios majoritários: a) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; c) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; d) ao Portal de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo; e) ao rol de empresas punidas da Prefeitura de São Paulo.

11.8. Inabilitada a licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10. Atendidas todas as exigências, a licitante será declarada habilitada e vencedora.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo concedido na sessão, não inferior a 10 (dez) minutos, logo após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar em campo próprio do sistema a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. As razões serão apresentadas em campo próprio do sistema, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inclusive na sede da SUB-VM, no endereço do preâmbulo, das 10h00 às 16h00.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço contratado será o ofertado pela adjudicatária, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, constituindo a única remuneração pela execução do objeto.

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.2.1. O índice de reajuste dos custos de mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017, com a redação do Decreto Municipal nº 64.775/2025, e da Portaria SF nº 146/2026, que deverão ser conferidos quanto à vigência na data da publicação.

14.2.2. Diferenças entre o índice efetivo e o pactuado não geram, por si sós, direito a reequilíbrio.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.4. Na falta de divulgação do índice, será paga a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo; extinto o índice, adotar-se-á o que a legislação determinar ou, na falta, outro índice oficial eleito por termo aditivo.

14.2.5. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. A repactuação, restrita aos custos de mão de obra e sem custos extraordinários, dependerá de requerimento da CONTRATADA, instruído com planilha de custos que demonstre analiticamente a variação e com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, desde que não restrito à categoria da Administração Pública.

14.3.1. A planilha observará os mesmos requisitos da planilha da proposta, vedada a inclusão de benefícios nela não previstos, salvo se obrigatórios por lei ou instrumento coletivo.

14.3.2. A primeira repactuação observará o interregno de 1 (um) ano da data-base do instrumento coletivo vigente à época da proposta; os efeitos financeiros retroagirão à data-base do novo instrumento, nos termos do art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com a redação do Decreto Municipal nº 64.863/2025.

14.3.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e

antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão (aplicação, por analogia, do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021; TCU, Acórdão nº 1.827/2008-Plenário).

14.3.4. A repactuação será formalizada por apostilamento, observados os arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.4. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime 5x2 está incorporada aos preços desde a proposta, razão pela qual não ensejará reequilíbrio com fundamento no art. 9º da Emenda Constitucional nº 141/2026 (subitem 6.1.1 do Termo de Referência).

14.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, apurando-se a responsabilidade do servidor que lhe der causa.

14.6. As despesas onerarão, no exercício corrente, a dotação nº 52.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e, nos exercícios seguintes, as dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, cuja existência será atestada no início de cada exercício (art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA

15.1. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta do ANEXO VIII.

15.2. Para a formalização, a adjudicatária apresentará os documentos de habilitação atualizados, se solicitados, e comprovará:

15.2.1. a inexistência de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006);

15.2.2. o registro no Cadastro de Credores da Secretaria Municipal da Fazenda, ou sua providência em até 2 (dois) dias úteis da homologação;

15.2.3. os documentos de propriedade, locação, cessão ou arrendamento mercantil dos veículos e equipamentos, com CRLV, seguro obrigatório quando exigível e IPVA quitados, e as CNH dos motoristas/operadores (ANEXO VI).

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3.1. O contrato será assinado por representante legal, diretor ou sócio, com apresentação de procuração ou contrato social e documento de identidade.

15.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades do item 18.

15.4. Na hipótese do subitem 15.3.2, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela vencedora ou, frustrada a negociação, nas condições de suas próprias propostas, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

15.5. A CONTRATADA: a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços pelas equipes, núcleo do objeto, salvo as parcelas acessórias autorizadas no subitem 4.24 do Termo de Referência; b) arcará fiel e regularmente com as obrigações trabalhistas dos empregados alocados; c) manterá atualizado o rol dos empregados que participem da execução.

15.6. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor ANUAL do contrato, por se tratar de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano (art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021), nas modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, prestada no prazo fixado pela unidade contratante, observado o art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.6.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade, cobrirá também as obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA (art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), e terá validade de 90 (noventa) dias além do término da vigência, quando prestada em seguro-garantia ou fiança bancária.

15.6.2. A cada prorrogação ou acréscimo de valor, a garantia será renovada ou complementada em até 10 (dez) dias úteis, de modo a corresponder ao percentual sobre o valor anual atualizado.

15.6.3. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução, inclusive multas e verbas trabalhistas, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 2/2012.

15.6.4. A garantia será liberada após o recebimento definitivo e a comprovação da inexistência de ações trabalhistas que possam implicar responsabilidade subsidiária do Município (Orientação Normativa PGM nº 2/2012).

16. PRAZO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A execução terá início na data fixada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato para mobilização.

16.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data fixada na OIS, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, mediante pesquisa de mercado, e que a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022).

16.3. A CONTRATADA que não tiver interesse na prorrogação comunicará o fato por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena da multa prevista na minuta do contrato.

16.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

16.5. A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura fica condicionada à existência de créditos orçamentários aprovados nas respectivas leis orçamentárias; a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, na hipótese de ausência de créditos ou de perda de

vantagem, inclusive pela superveniência de ata de registro de preços mais vantajosa para o mesmo objeto, observados o art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (extinção apenas na data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 meses).

16.6. A data de início da prestação será certificada pela unidade responsável pela fiscalização.

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As condições de recebimento e pagamento constam da minuta do Termo de Contrato (ANEXO VIII) e do Termo de Referência (ANEXO I).

17.2. A gestão e a fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 62.100/2022, com designação formal de gestor e fiscais, titulares e suplentes.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos da minuta do Termo de Contrato.

18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado, ou o impedimento de assinatura pela não apresentação dos documentos exigidos, sujeitará a adjudicatária, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a: a) multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato; e b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, apresentar documentação ou declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções do subitem 18.2 ou à declaração de inidoneidade (art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à autoridade competente e protocolado na sede da SUB-VM, em dias úteis, das 10h00 às 16h00, ou pelo meio eletrônico indicado na intimação.

18.6. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo conduzido por comissão (art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

19.2. As normas desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do formalismo moderado, respeitadas a igualdade entre as licitantes e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.4. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados; a falsidade de declaração poderá caracterizar o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

19.5. A vencedora manterá, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.6. A revogação ou anulação da licitação observará o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas as unidades competentes.

19.8. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este Edital e anexos, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão.

19.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021); não havendo expediente na data da sessão, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

19.10. O resultado e os demais atos sujeitos a publicação serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, no sítio https://epubli.prefeitura.sp.gov.br e no PNCP.

19.11. O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos autos e indicados no sistema.

19.12. As partes se comprometem a não oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionada a esta licitação ou ao contrato, observadas a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 8.429/1992.

19.13. O tratamento de dados pessoais decorrente desta licitação e do contrato observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e a divulgação de informações observará a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir controvérsias decorrentes deste certame ou do contrato.

São Paulo,na data da assiantura digital.

ANDREI VILLEGAS
Pregoeiro
SUB-VM/CAF/CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços contínuos de zeladoria urbana – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM VIÁRIA, mediante 3 (três) equipes, com

fornecimento de mão de obra, inclusive motoristas e operadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos operacionais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2. A contratação é dimensionada, executada, fiscalizada, medida e remunerada por equipe-mês, perfazendo o quantitativo total de 108 (cento e oito) equipes-mês no período contratual (3 equipes × 36 meses).

1.3. Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XV, XVI e XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de equipes de manutenção e conservação de galerias e dispositivos de drenagem viária é necessária em razão da grande quantidade de demandas de zeladoria urbana recepcionadas diretamente dos munícipes e dos órgãos municipais pelos canais oficiais.

2.2. Em razão das características geográficas, morfológicas e demográficas da cidade de São Paulo e da intensa utilização das vias e dos espaços públicos, a conservação do sistema de drenagem é demandada diária e continuamente, de forma preventiva e corretiva. A manutenção regular de galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos reduz alagamentos, protege o patrimônio público e privado e preserva a salubridade e a segurança dos munícipes.

2.3. A contratação é de competência da Secretaria das Subprefeituras e, no momento, não há ata de registro de preços vigente para o objeto, sendo necessária a presente contratação para evitar a descontinuidade de serviço essencial, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Prazo de 36 (trinta e seis) meses: a contratação plurianual é mais vantajosa porque (i) dilui os custos de mobilização de pessoal, veículos e equipamentos; (ii) reduz o número de procedimentos licitatórios e o risco de descontinuidade; (iii) favorece propostas mais competitivas pela previsibilidade de receita; e (iv) permite incorporar desde o início a jornada constitucional de 40 horas, evitando aditamentos de reequilíbrio no curso da execução. A autoridade competente deverá atestar essa vantagem e a existência de créditos orçamentários, nos termos do art. 106, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - EQUIPES

3.1. A necessidade desta Supervisão Técnica de Manutenção é de 3 (três) equipes para atender às demandas no perímetro da Subprefeitura Vila Mariana.

3.2. Mão de obra por equipe:

3.2.1. 01 (um) técnico de nível médio, com formação em edificações ou construção civil, capacitado como supervisor de entrada em espaço confinado (NR-33);

3.2.2. 03 (três) oficiais (consideram-se oficiais as funções de pedreiro);

3.2.3. 06 (seis) serventes;

3.2.4. Condutores: 03 (três) motoristas por equipe, totalizando 09 (nove) motoristas para as 3 (três) equipes, destinados à condução dos caminhões basculantes, dos caminhões equipados com munck e dos furgões, conforme escala operacional da CONTRATADA. Para o conjunto das 3 (três) equipes, serão disponibilizados, ainda, 02 (dois) operadores de retroescavadeira, de atuação compartilhada, cujos custos serão rateados igualmente entre as equipes, à razão de 1/3 (um terço) do custo total, para cada equipe. Motoristas e operadores não integram o efetivo dos subitens 3.2.1 a 3.2.3 e seus custos serão considerados exclusivamente na rubrica de mão de obra da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo do Edital). A escala deverá ser compatível com a quantidade de veículos e equipamentos efetivamente disponibilizada, sem dupla contagem de mão de obra.

3.2.5. A CONTRATADA manterá 01 (um) Engenheiro Civil de Campo para o conjunto das 3 (três) equipes, com registro no CREA e atribuições compatíveis com as atividades técnicas sob sua responsabilidade (subitem 8.3). Seu custo será rateado entre as equipes, à razão de 1/3 (um terço) por equipe, na rubrica de mão de obra.

3.3. Veículos e equipamentos (com combustível, manutenção, depreciação e seguro; motoristas e operadores serão cotados separadamente na rubrica de mão de obra):

3.3.1. 01 (um) caminhão basculante de 4 m³ para cada equipe contratada;

3.3.2. 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 8 toneladas, equipado com guindaste tipo “munck” com capacidade mínima de 3 toneladas, para cada equipe contratada;

3.3.3. 02 (duas) Retroescavadeiras com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³ para o conjunto das 3 (três) equipes contratadas, de uso compartilhado, nos termos do subitem 3.4.1.;

3.3.4. 01 (um) furgão longo, teto alto, para cada equipe contratada;

3.3.5. 01 (um) banheiro químico, com reboque, manutenção e higienização, para cada equipe contratada;

3.3.6. 01 (uma) serra circular para corte de concreto, profundidade mínima de 13 cm, para cada equipe contratada;

3.3.7. 02 (dois) Geradores de energia a motor à gasolina monofásico 120/240V manual, para o conjunto das 3 (três) equipes contratadas, de uso compartilhado, nos termos do subitem 3.4.1;

3.3.8. 01 (um) compressor de ar com martelete rompedor para cada equipe contratada;

3.3.9. 01 (um) compactador de solo tipo “sapo” para cada equipe contratada;

3.3.10. 02 (duas) betoneiras de 400 litros para o conjunto das 3 (três) equipes, de uso compartilhado (subitem 3.4.1);

3.3.11. 01 (um) conjunto de equipamentos para entrada e trabalho em espaço confinado por equipe, contendo, no mínimo: detector portátil de gases com leitura contínua (O_2,

LEL/LIE, H_2S e CO) e certificado de calibração válido; tripé com guincho/sistema de resgate; insuflador/exaustor de ar com mangote; cinturões paraquedista com talabartes; lanternas e rádios de uso compatível com atmosfera potencialmente explosiva;

3.3.12. 03 (três) sinalizadores visuais rotativos destinados à sinalização das 3 (três) equipes.

3.4. Disponibilidade horária: os veículos, caminhões e equipamentos remunerados por hora na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A do Edital), inclusive as retroescavadeiras, ficarão à disposição da CONTRATANTE por 166,83 (cento e sessenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos) horas mensais por unidade. O quantitativo corresponde à média mensal de 20,854 dias de trabalho por mês, à razão de 8 (oito) horas diárias, totalizando 250,25 dias produtivos por ano, conforme metodologia SIURB (365,25 dias – 52,14 domingos – 52,29 sábados – 10,57 feriados em dias úteis = 250,25 dias produtivos por ano; ÷ 12 meses = 20,854 dias por mês; × 8 horas = 166,83 horas por mês). Trata-se de parâmetro único de composição de custos, compatível com a escala de 5 (cinco) dias de trabalho por semana prevista no subitem 6.1, inclusive quando um dos dias de trabalho da equipe escalada recair em sábado, com repouso em outro dia da semana. A distribuição efetiva dos dias e horários deverá constar das escalas aprovadas pela fiscalização. Para equipamentos compartilhados, observar o subitem 3.4.1.

3.4.1. Equipamentos compartilhados – metodologia de rateio: para o conjunto das 3 (três) equipes disponibilizadas 2 (duas) unidades físicas de retroescavadeira (subitem 3.3.3), de gerador de energia (subitem 3.3.7), e de betoneira (subitem 3.3.10) e observando-se que:

a) Para fins de composição de custos, cada equipe considerará 1/3 (um terço) da disponibilidade mensal total das 2 (duas) unidades de cada equipamento compartilhado, correspondente a 111,22 (cento e onze inteiros e vinte e dois centésimos) horas mensais por equipe (166,83 h × 2 unidades ÷ 3 equipes), conforme Anexo II-A do Edital.

b) Considerando as 3 (três) equipes, a disponibilidade total de cada categoria de equipamento compartilhado corresponderá a 333,66 (trezentas e trinta e três inteiros e sessenta e seis centésimos) horas mensais, equivalentes à disponibilidade de 2 (duas) unidades físicas por 166,83 horas mensais cada.

c) A utilização será alternada entre as equipes, conforme as demandas e a programação definida pela fiscalização. A programação deverá respeitar os limites de disponibilidade, cabendo à CONTRATADA assegurar os equipamentos nos dias, horários e locais programados.

d) A remuneração dos equipamentos compartilhados corresponderá a 111,22 horas mensais por equipe, conforme planilha, incluindo combustível e manutenção, depreciação e seguro, excluídos os custos de motoristas e operadores, considerados na rubrica mão de obra. A indisponibilidade será registrada por equipamento, período e equipe efetivamente afetada, para aplicação dos critérios de medição dos subitens 4.6 e 4.6.1, vedada glosa duplicada do mesmo evento.

3.5. Ferramentas e material de sinalização (quantidades referenciais por equipe):

3.5.1. 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50 m; 04 (quatro) arcos de serra com 10 (dez) lâminas para troca por mês; 04 (quatro) desempenadeiras de plástico corrugadas; 04 (quatro) desempenadeiras de plástico lisas; 04 (quatro) esquadros de aço temperado de 12"; 03 (três) facões de 18"; 04 (quatro) machados; 04 (quatro) marretas de 1 kg; 04 (quatro) marretas de 5 kg; 04 (quatro) martelos de pedreiro; 04 (quatro) ponteiros; 04 (quatro) talhadeiras;

3.5.2. 02 (dois) tambores/bombonas de 200 litros para água; 02 (duas) guilhotinas para corte de aço até 1/2"; 02 (duas) tesouras para corte de aço até 1/4"; 02 (dois) torquês; 03 (três) serrotes de 20"; 02 (dois) martelos de carpinteiro; 08 (oito) pás (4 de bico e 4 quadradas); 08 (oito) enxadas; 08 (oito) espátulas; 08 (oito) escovões de aço; 04 (quatro) picaretas; 08 (oito) vassourões; 04 (quatro) carrinhos de mão com pneu e câmara, em chapa 18 reforçada; 08 (oito) brochas;

3.5.3. 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg); 10 (dez) cones médios com orifício para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg); 06 (seis) cones grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg vazio), com espaço para lastro; 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET; 30 metros de fita para isolamento tipo CET; 04 (quatro) bandeirolas; 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva; 01 (uma) lona plástica de 4 × 30 m; 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo de 100 g/m;

3.5.4. 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16"); 02 (dois) níveis de mão de alumínio de 50 cm; 02 (dois) níveis de mão de madeira de 50 cm; 02 (duas) trenas de aço de 5 m × 19 mm; 02 (duas) trenas de náilon de 30 metros ou mais; 06 (seis) rolos de linha de pedreiro; 03 (três) prumos; 06 (seis) colheres de pedreiro (2 pequenas, 2 médias e 2 grandes); 02 (duas) réguas de alumínio de 2,00 m; 01 (uma) régua de alumínio de 2,50 m; 01 (uma) régua de alumínio de 3,00 m; 01 (um) trado manual; 02 (duas) cavadeiras; 03 (três) vangas; 03 (três) chibancas; 06 (seis) metros de corrente de 5/16"; 200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100; 10 (dez) baldes plásticos de 12 litros; 06 (seis) caixas plásticas para argamassa de 20 litros; ganchos/alavancas para abertura de tampões e grelhas.

3.5.5. O rol é sugerido, devendo a CONTRATADA disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço.

3.6. Uniformes e equipamentos de proteção individual (por equipe):

3.6.1. 13 (treze) uniformes completos, contemplando os 10 (dez) integrantes da equipe-base e os 3 (três) motoristas;

3.6.2. 13 (treze) pares de botas de segurança e 13 (treze) pares de botas de PVC de cano longo;

3.6.3. 13 (treze) pares de luvas de raspa de couro e luvas nitrílicas/impermeáveis em quantidade suficiente para troca;

3.6.4. 13 (treze) coletes com faixas reflexivas;

3.6.5. 13 (treze) capacetes com jugular;

3.6.6. 13 (treze) óculos de proteção;

3.6.7. 13 (treze) capas de chuva amarelas reforçadas;

3.6.8. protetores auriculares;

3.6.9. respiradores adequados aos riscos identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

3.6.10. protetor solar.

3.6.11. Para os operadores de retroescavadeira, deverão ser previstos 2 (dois) uniformes completos, 2 (dois) coletes com faixas reflexivas, 2 (dois) pares de botas, 2 (dois) capacetes, 2 (dois) óculos de proteção facial e 2 (duas) capas para chuva amarelas, reforçadas, sem prejuízo dos demais EPI’s definidos no PGR. Para fins de composição dos custos, cada equipe considerará 1/3 (um terço) do quantitativo total destinado aos operadores compartilhados. O rateio constitui exclusivamente critério de distribuição de custos na rubrica “MATERIAIS” da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A do Edital), não implicando fracionamento físico dos itens ou redução das obrigações de fornecimento pela CONTRATADA.

3.6.12. Padrão e cor conforme Portaria nº 15/SMSP/2010. O rol é sugerido, devendo a CONTRATADA fornecer os uniformes e EPI adequados aos riscos de cada serviço, com Certificado de Aprovação – CA válido (NR-06).

3.7. Alimentação e higiene (rol mínimo, sempre disponível e em perfeitas condições): squeeze de 2 litros; bolsa térmica; marmita térmica; garrafa térmica de 5 litros; corote de 25 litros de água; copo flexível dobrável; papel toalha; sabonete líquido; saboneteira; papel higiênico; tenda com cobertura impermeável; mesa e cadeiras; banheiro químico (subitem 3.3.5).

3.8. Os custos com uniformes, EPI, ferramentas, material de sinalização, sinalizadores e itens de alimentação e higiene (subitens 3.3.12, 3.5, 3.6 e 3.7) serão considerados exclusivamente na rubrica “MATERIAIS” da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO do Edital), vedada sua inclusão em qualquer outra rubrica. O banheiro químico e o conjunto para espaço confinado possuem rubricas próprias.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização serão mantidos em perfeito estado de conservação, substituídos sempre que necessário e transportados conforme a necessidade diária dos serviços.

4.2. A equipe contará, necessariamente, com todos os empregados, devidamente uniformizados e com os EPI exigidos.

4.3. Nos trabalhos em vias públicas, os empregados usarão obrigatoriamente faixas refletivas na indumentária e os demais itens de segurança previstos em lei e normas técnicas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu cumprimento.

4.4. O não comparecimento da equipe, ou a impossibilidade de trabalhar normalmente,

acarretará os descontos do subitem 4.6 e, quando cabível, as sanções previstas na minuta do termo de contrato.

4.5. Veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e EPI, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.6. A ausência ou o mau funcionamento de veículos/equipamentos que impeça o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe-dia; havendo reincidência no mesmo mês, aplicar-se-á a penalidade prevista na minuta do termo de contrato.

4.6.1. Não havendo impedimento do trabalho da equipe, será descontado na medição 3% (três por cento) do valor da equipe-dia por veículo ou equipamento ausente, por dia.

4.6.2. A CONTRATADA iniciará imediatamente o reparo ou a substituição do veículo/equipamento avariado e providenciará substituto operacionalmente adequado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal da fiscalização, sem prejuízo da adoção de medida imediata quando houver risco à segurança ou necessidade de continuidade do serviço essencial.

4.7. Valor da equipe-dia: para os fins deste Termo de Referência, o valor da equipe-dia corresponde ao valor da equipe-mês dividido pelo número de dias de trabalho ordinário previstos na escala da respectiva equipe no mês de referência, considerados os sábados programados e excluídos os dias de repouso e os feriados sem prestação de serviços.

4.8. Os veículos utilizarão sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 24/SMSP/2018, com relatório dos itinerários à fiscalização.

4.9. Em caso de apreensão ou remoção de veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.

4.10. A CONTRATADA substituirá, durante a vigência do contrato, os caminhões, máquinas e equipamentos que ultrapassarem 15 (quinze) anos de fabricação, e o furgão que ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação.

4.11. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem ônus adicional à Administração, desde que o serviço permita sua utilização.

4.12. Os empregados deverão possuir qualificação e treinamento compatíveis com suas funções, especialmente para atividades abrangidas pela NR-33. Mediante comunicação motivada da fiscalização sobre descumprimento das exigências técnicas, de segurança ou de desempenho, a CONTRATADA substituirá o empregado em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de providência imediata quando houver risco grave e da manutenção do efetivo operacional obrigatório.

4.13. Serão toleradas, sem desconto, até 8 (oito) ausências de empregados por equipe/mês, que deverão ser compensadas no mesmo mês ou no mês subsequente, de comum acordo com a fiscalização. Não havendo compensação nos dias pactuados, será descontado na

medição do mês subsequente 2,5% (dois e meio por cento) do valor da equipe-dia por ausência/dia.

4.13.1. A partir da 9ª (nona) ausência por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% por ausência/dia, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade prevista na minuta do termo de contrato.

4.14. Atrasos ou saídas antecipadas, quando motivados e aceitos pela fiscalização, desde que mantidas a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, serão anotados na ficha de produção e acarretarão desconto de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe-dia por hora ou fração não trabalhada, por empregado.

4.15. Natureza dos serviços. Os serviços das equipes restringem-se a:

I – Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, com registro em relatório;

II – Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;

III – Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrânea vinculados ao sistema de drenagem viária (inclusive trechos de córregos e canais sob responsabilidade da Subprefeitura), excluídas intervenções que dependam de equipamentos ou projetos não previstos neste Termo de Referência;

IV – Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples e com grelhas, em vias públicas, túneis ou logradouros;

V – Conservação de poços de visita, bocas de lobo e bocas de leão, inclusive troca, nivelamento e assentamento de tampas, grelhas e tampões;

VI – Recomposição de valas;

VII – Conservação de guias e sarjetas vinculadas ao escoamento superficial;

VIII – Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem, compatíveis com a composição da equipe;

IX – Remoção do material excedente e restos de entulho, com destinação final em local designado pela Prefeitura.

4.16. Registro e comprovação. A quantificação dos serviços executados constará da ficha de produção diária (ANEXO XI do Edital), acompanhada de relatório fotográfico, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe.

4.16.1. Para cada serviço serão tiradas 3 (três) fotos, do mesmo ponto de referência: antes, demonstrando a situação da área; durante, demonstrando a equipe executando o serviço; e depois, demonstrando a área finalizada.

4.16.2. As fotos serão georreferenciadas, com data, local e hora, com resolução e rigor técnico compatíveis, vedada a utilização de fotos repetidas, na mesma data ou em datas distintas.

4.16.3. O técnico da equipe elaborará os relatórios fotográficos diários, que integrarão a medição mensal.

4.16.4. A ausência ou incompletude de relatório fotográfico diário será registrada pela fiscalização e ensejará exigência de complementação documental no prazo por ela fixado, sem prejuízo da apuração de eventual infração e aplicação da sanção expressamente tipificada na minuta contratual (Anexo VIII), mediante processo administrativo. A documentação faltante poderá impedir o atesto da parcela cuja execução não esteja comprovada.

4.17. Os resíduos oriundos dos serviços serão recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada, e descarregados em local indicado pela Prefeitura, com o respectivo controle de transporte de resíduos exigido pela legislação municipal.

4.18. O desmembramento de equipe para execução em locais distintos dependerá de autorização da fiscalização e somente será admitido quando preservados os quantitativos operacionais, a supervisão, a comunicação e as condições de segurança de todas as frentes. É vedado o desmembramento que comprometa as funções e os recursos obrigatórios para entrada em espaço confinado, conforme NR-33.

4.19. A execução será acompanhada diariamente por agente ou servidor designado pela CONTRATANTE mediante conferência das fichas, dos registros eletrônicos e das ocorrências operacionais, sem prejuízo de inspeções presenciais conforme necessidade. Tal acompanhamento não substitui as atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato formalmente designado.

4.20. Os serviços executados em desconformidade com as especificações ou a boa técnica deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, em prazo e programação definidos pela fiscalização, com observância da legislação trabalhista, das normas de segurança e registro na ficha de produção.

4.21. A medição mensal será instruída com fichas de produção e presença, relatórios fotográficos, extratos do SGZ, ART do responsável técnico, relatórios de GPS, planilha de medição, PET emitidas para as entradas em espaço confinado executadas no período e os comprovantes trabalhistas e previdenciários previstos contratualmente. Os registros identificarão as equipes, horários, faltas, ocorrências e paralisações, com conferência da fiscalização.

4.22. A CONTRATADA disponibilizará aparelhos de radiocomunicação homologados pela Anatel ou celulares, na razão de 01 (um) por técnico, 01 (um) por motorista/operador e 01 (um) por fiscal do contrato.

4.23. A programação diária priorizará a manutenção preventiva e preditiva, com racionalização por setor ou distrito, cabendo à CONTRATANTE vistoriar e relacionar as áreas que necessitem de manutenção.

4.24. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços pelas equipes, que constitui o núcleo do objeto. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, poderá ser subcontratado o fornecimento de banheiros

químicos, de rastreamento e monitoramento e de manutenção da frota, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021). Não se considera subcontratação a locação de veículos e equipamentos.

4.25. Os ajustes de medição decorrentes de indisponibilidade de equipes, empregados, veículos ou equipamentos têm natureza de adequação da remuneração à parcela efetivamente prestada, não constituindo, por si, sanção. As infrações contratuais serão apuradas em processo próprio, com contraditório e ampla defesa, respeitada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato e admitidas consequências distintas quando juridicamente cabíveis e fundamentadas.

5. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – ESPAÇOS CONFINADOS E INSALUBRIDADE

5.1. Antes de qualquer intervenção, a CONTRATADA identificará e avaliará os locais de trabalho. Galerias, poços de visita, caixas e demais dispositivos serão tratados como espaços confinados quando presentes os requisitos de caracterização da NR-33. Nesses casos, qualquer entrada exigirá PET válida, avaliação e monitoramento da atmosfera, ventilação quando necessária, supervisor de entrada, vigia externo, trabalhadores autorizados, equipamentos adequados e recursos de emergência e salvamento conforme análise de riscos e plano de resgate.

5.2. Somente ingressarão em espaços confinados trabalhadores autorizados, capacitados e considerados aptos no ASO, conforme NR-33. Em cada entrada serão formalmente designados supervisor de entrada e vigia, com atribuições específicas e sem acumulação de tarefas incompatíveis com a segurança; a quantidade de trabalhadores e os meios de resgate serão definidos na análise de riscos. O técnico do subitem 3.2.1 deverá ser capacitado para executar a supervisão, e em sua ausência, a equipe deverá dispor de substituto capacitado para tal.

5.3. Antes da OIS e das primeiras entradas, a CONTRATADA disponibilizará Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), inventário de espaços confinados sob sua responsabilidade, procedimentos operacionais e de emergência, análise de riscos, plano de resgate aplicável a cada cenário e comprovantes de capacitação e aptidão exigidos pela NR-33, mantendo todos os documentos atualizados e acessíveis à fiscalização.

5.4. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos adicionais de insalubridade legalmente devidos, conforme caracterização técnica da exposição ocupacional e disposições da NR-15 e dos arts. 189 a 195 da CLT. Para fins exclusivamente orçamentários, foi adotada a estimativa de adicional em grau máximo (40%) para as funções de técnico, oficial e servente, sem prejuízo das obrigações de prevenção, proteção e fiscalização.

5.5. A CONTRATADA manterá a vacinação dos empregados conforme o PCMSO e as orientações das autoridades sanitárias, observados os riscos biológicos inerentes ao contato com águas pluviais contaminadas.

5.6. A constatação de entrada em espaço confinado sem PET ou sem qualquer condição

obrigatória de segurança prevista na NR-33 autoriza a paralisação imediata das atividades pela fiscalização, com registro da ocorrência. O período não executado será objeto de apuração e glosa na medição, quando cabível, e a infração poderá ensejar a sanção especificamente prevista no Anexo VIII do Edital, mediante processo administrativo.

6. HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA

6.1. Os serviços serão executados ordinariamente de segunda-feira a sábado, conforme escala de trabalho previamente estabelecida, em regime de 5 (cinco) dias de trabalho e 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, com jornada efetiva de 8 (oito) horas diárias, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, e 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições do art. 7º, incisos XIII e XV, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 141/2026, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.1.1. A jornada do subitem 6.1 é adotada desde a data de início do contrato, antecipando o limite de 40 (quarenta) horas semanais que se tornará obrigatório em 16/12/2027 (art. 6º, inciso II, da EC nº 141/2026). Por estar integralmente incorporada à formação dos preços, a jornada não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou aditamento com fundamento no art. 9º da EC nº 141/2026, ressalvada a repactuação ordinária decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo.

6.1.2. A CONTRATADA assegurará a irredutibilidade salarial dos empregados alocados, nos termos do art. 2º da EC nº 141/2026, observado o piso da convenção coletiva da categoria.

6.2. A programação dos serviços deverá contemplar a realização de mutirões aos sábados, mediante rodízio entre as 3 (três) equipes contratadas, com designação de 1 (uma) equipe por sábado, conforme programação e prioridades estabelecidas pela Coordenação. Para a equipe designada, o trabalho aos sábados integrará a jornada ordinária semanal, devendo a escala distribuir os 5 (cinco) dias de trabalho e os 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, de modo a respeitar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os intervalos legais e as normas coletivas aplicáveis. A escala de rodízio deverá constar da programação submetida previamente à Fiscalização, nos termos do subitem 6.2.2.

6.2.1. Para fins desta contratação, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a previsão de 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado constituem condições de execução contratual, a serem consideradas na composição dos custos da proposta, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos.

6.2.2. A Contratada deverá submeter previamente à Fiscalização as escalas de trabalho, de rodízio dos mutirões e de repouso semanal das equipes, para acompanhamento e verificação de sua conformidade com as condições contratuais. A organização das escalas deverá respeitar os limites de duração do trabalho, os intervalos legais entre jornadas, os períodos de repouso semanal remunerado e os instrumentos coletivos aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a gestão de seus empregados.

6.2.3. Mediante necessidade do serviço e solicitação da Fiscalização, formalizada à Contratada, poderão ser ajustados os dias e horários de execução, desde que observadas a

programação operacional, a legislação trabalhista e as condições contratuais, sem prejuízo da remuneração ou da compensação de eventuais horas extraordinárias, conforme o regime juridicamente aplicável.

6.3. Para fins de apuração da jornada, não será computado o tempo de deslocamento ordinário entre a residência do empregado e o local de efetiva ocupação do posto de trabalho, e vice-versa, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

6.4. Adequação normativa da jornada (EC nº 141/2026)

6.4.1. Sem prejuízo do subitem 6.1.1, considerando que a matéria poderá ser objeto de lei complementar, de regulamentação infralegal, de normas do Ministério do Trabalho e Emprego e de instrumentos coletivos ainda não editados, as condições de jornada, escala e repouso estabelecidas neste item 6 poderão sofrer alterações subsequentes para adequação às normas que vierem a ser regulamentadas, observado o seguinte:

a) Alterações operacionais de escala, dias ou horários sem modificação do objeto, da jornada contratada ou do preço poderão ser registradas na programação de serviços. Quando houver mudança contratual substancial, será formalizado o instrumento legalmente cabível;

b) variações de custo de mão de obra decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo serão tratadas por repactuação (art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem 14.3 do Edital);

c) a superveniência de disposição legal ou regulamentar que crie obrigação ou encargo não previsto na data da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão do contrato, para mais ou para menos, mediante termo aditivo (arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4.2. O pedido de revisão ou de repactuação dependerá de demonstração analítica, em Planilha de Custos e Formação de Preços, do impacto efetivo da nova norma, vedada a inclusão de custos já considerados na proposta. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime 5x2 e os demais efeitos do texto constitucional vigente na data da proposta consideram-se nela incluídos e não ensejam reequilíbrio (subitem 6.1.1). A CONTRATANTE poderá promover de ofício a revisão para menos.

6.4.3. Eventual alteração normativa que modifique a disponibilidade horária mensal adotada no subitem 3.4 (166,83 horas) ou o critério do valor da equipe-dia (subitem 4.7) será refletida na medição e na Planilha de Custos e Formação de Preços pelo mesmo procedimento do subitem 6.4.1.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

7.1. Todos os veículos e equipamentos serão submetidos, antes da emissão da OIS, a vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE, com a presença de representante da CONTRATADA.

7.1.1. Na vistoria será verificada a fixação das placas de identificação e as condições dos

veículos, inclusive ausência de avarias e defeitos graves aparentes, lanternas de sinalização e adaptações inadequadas que afetem a segurança.

7.2. Detectada condição inadequada, a fiscalização dispensará o veículo ou equipamento, sem prejuízo dos descontos e sanções cabíveis.

7.3. O veículo ou equipamento substituto será igualmente vistoriado, mediante solicitação do engenheiro responsável pela fiscalização.

7.3.1. Na substituição eventual de veículo ou equipamento, poderá ser autorizada operação provisória por até 3 (três) dias corridos, limitada a 2 (duas) vezes por unidade/mês, mediante conferência documental e inspeção de segurança antes da entrada em operação, sob responsabilidade da CONTRATADA e da fiscalização, sem afastar a vistoria técnica completa.

7.4. Fora do horário à disposição da Prefeitura, veículos e equipamentos ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; a permanência em próprio municipal dependerá de manifestação do responsável designado pela CONTRATANTE, que fixará as condições.

7.5. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e manutenção operacional de seus veículos e equipamentos, inclusive providenciando substituições em caso de sinistro, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por danos a pessoas ou bens conforme o nexo causal e a legislação.

7.6. Todos os custos, custeios e salvaguardas de veículos e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, inclusive danos por terceiros ou roubos, não cabendo pagamento ou indenização além dos valores das medições.

7.7. Os veículos, máquinas e equipamentos serão identificados com manta magnética ou pintura em local visível, preferencialmente nas portas laterais, com os dizeres “A SERVIÇO DA não identificados poderão ser retirados de operação e computados como inoperantes.

7.8. A condução e operação de veículos e equipamentos caberá a profissionais treinados e habilitados, sob responsabilidade da CONTRATADA por danos ou acidentes decorrentes de negligência.

7.9. Os veículos e caminhões permanentemente à disposição da equipe terão equipamento de rastreamento GPS em funcionamento durante toda a vigência.

7.10. É proibido o transporte de empregados no compartimento de carga dos caminhões.

7.11. Nos termos da Portaria nº 137/2018-SMT.GAB, Subseção V, os veículos a serviço do contrato poderão ter circulação autorizada em período integral, mediante solicitação encaminhada pela fiscalização à CET.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA utilizará o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria – SGZ para recebimento, programação, execução, controle e baixa das demandas, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional.

8.2. As demandas serão recebidas exclusivamente pelos canais oficiais da CONTRATANTE,

contendo, no mínimo, local, tipo de serviço, grau de urgência e especificações técnicas pertinentes.

8.3. O Engenheiro de Campo da CONTRATADA (subitem 3.2.5) será responsável pela triagem inicial das demandas, pela coordenação técnica e operacional das equipes e pela comunicação com os representantes da CONTRATANTE. O profissional deverá possuir formação superior em Engenharia Civil.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida pela Subprefeitura de Vila Mariana, ou pela unidade contratante, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

8.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

8.6. Os serviços deverão ser acompanhados diariamente por servidor ou agente designado pela unidade contratante para o acompanhamento operacional, a quem caberá conferir as fichas de produção diária e registrar as ocorrências. Essa atividade não substitui nem afasta as atribuições do fiscal do contrato formalmente designado, nos termos da legislação municipal.

8.7. Documentação técnica da medição:

a) fichas diárias de produção e de presença (ANEXOS X e XI do Edital), assinadas e carimbadas pela CONTRATADA e pela fiscalização, em ordem cronológica e separadas por equipe;

b) extrato do SGZ do período, em ordem cronológica e separado por equipe;

c) Permissões de Entrada e Trabalho – PET do período;

d) relatórios fotográficos e de monitoramento GPS.

8.8. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/CREA):

8.8.1. A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Civil responsável, junto ao CREA, no prazo legal e antes do início das atividades técnicas sujeitas a registro, com dados contratuais disponíveis e complementação, quando necessária, após a emissão da OIS, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e da regulamentação do Confea.

8.8.2. A cada aditamento de prazo ou valor, será emitida ART complementar vinculada à inicial; na substituição do responsável técnico, por profissional de qualificação igual ou

superior, será emitida nova ART.

8.8.3. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo e sem ônus, ART retificadora. A ART integrará a documentação de todas as medições.

8.9. A medição será mensal por equipe-mês efetivamente disponibilizada, aplicados os ajustes de medição cabíveis. O recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico, mediante atesto da medição; o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após verificação da documentação trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

9.2. A OIS observará prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para mobilização de pessoal, veículos e equipamentos.

9.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem, inclusive em razão da superveniência de ata de registro de preços para o mesmo objeto em condições mais vantajosas e da recusa da CONTRATADA em reduzir seus preços ao mesmo patamar; a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigido, quando cabível, o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

10.6. TABELA DE GRAUS E CORRESPONDÊNCIAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

10.7. TABELA DE INFRAÇÕES, GRAUS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos (qualquer membro da equipe);	5	Por ocorrência
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
16	Deixar de entregar o uniforme e EPI's aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
18	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	4	Por dia

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções ocorrerão em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,

observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 14.141/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global mensal, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, incisos XXI, alínea “a”, e XLI, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Qualificação técnico-profissional: indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) do(s) respectivo(s) certificado(s) de acervo técnico, relativo(s) à execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, assim entendidos os serviços de manutenção e conservação de galerias e dispositivos de drenagem viária, executados por meio de equipes, independentemente de quantitativo ou de prazo de execução, nos termos do Edital (art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.1. A vinculação do responsável técnico à licitante poderá ser comprovada por carteira de trabalho e ficha de registro de empregado, contrato social ou ata de eleição (sócio ou diretor), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, mediante mobilização e gerenciamento de equipes operacionais, observada sua representatividade no objeto e na composição dos custos da contratação.

11.3.1. Quantitativo mínimo: a licitante deverá comprovar, mediante certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,

a execução anterior de serviços de características e complexidade operacional semelhantes às do objeto, em quantitativo mínimo de 9 (nove) equipes-mês, executadas em uma única janela contínua de 180 (cento e oitenta) dias corridos, livremente escolhida pela licitante entre os períodos de experiência comprovados. O quantitativo exigido corresponde à média operacional de 1,5 (uma e meia) equipe por mês, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das 3 (três) equipes mensais previstas para a contratação, sem exigência adicional de 54 (cinquenta e quatro) equipes-mês acumuladas ao longo da vigência contratual.

11.3.2. Metodologia de mensuração: para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, considera-se equipe-mês a disponibilização de 1 (uma) equipe operacional durante 30 (trinta) dias corridos de execução de serviços compatíveis com o objeto. O quantitativo comprovado será apurado mediante o somatório dos dias corridos de disponibilização de cada equipe compreendidos na janela de 180 (cento e oitenta) dias, dividido por 30 (trinta), admitido o cômputo proporcional de períodos inferiores a essa duração. Na contagem dos dias corridos, serão considerados os períodos de efetiva alocação contratual da equipe, inclusive os dias de repouso e feriados integrantes de sua escala ordinária, desde que mantida sua disponibilização contínua, excluídos os períodos de suspensão ou desmobilização. É vedada a contagem em duplicidade da mesma equipe no mesmo período, ainda que abrangida por mais de um documento comprobatório.

11.3.3. Critérios de comprovação e somatório de atestados: será admitido o somatório de atestados referentes a um ou mais contratos, inclusive de contratantes distintos, cujos períodos de execução sejam sucessivos ou concomitantes, desde que os quantitativos computados estejam compreendidos na mesma janela contínua de 180 (cento e oitenta) dias corridos indicada pela licitante. Não será exigida identidade da contratante, local ou época de execução, tampouco a manutenção obrigatória de 2 (duas) equipes simultâneas durante toda a janela. A aferição considerará exclusivamente o quantitativo total de equipes-mês comprovado no intervalo escolhido, conforme a metodologia do subitem 11.3.2.

11.3.3.1. A título exemplificativo, atendem ao quantitativo mínimo:

a) 3 (três) equipes durante 90 (noventa) dias corridos;

b) 2 (duas) equipes durante 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos;

c) 1 (uma) equipe durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, somada a outra durante 90 (noventa) dias corridos compreendidos na mesma janela;

d) Qualquer outra combinação de equipes e períodos que totalize, no mínimo, 270 (duzentos e setenta) equipes-dia, equivalentes a 9 (nove) equipes-mês, dentro da janela estabelecida.

e) Não atenderá ao requisito a comprovação de apenas 1 (uma) equipe durante 270 (duzentos e setenta) dias sucessivos, pois, em qualquer janela de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o quantitativo máximo computável será de 6 (seis) equipes-mês.

11.3.3.2. Os atestados deverão permitir a identificação da natureza dos serviços

executados, do número de equipes mobilizadas e dos respectivos períodos de execução. A licitante deverá indicar a janela de apuração escolhida e demonstrar o cálculo do quantitativo de equipes-mês correspondente, admitidas a apresentação de documentação complementar e a realização de diligências para esclarecimento de informações preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4. JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE MEDIDA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO

a) Pertinência da unidade de medida. A adoção da unidade equipes-mês guarda correspondência direta com o dimensionamento, a execução e a remuneração dos serviços contratados, permitindo aferir a experiência anterior em condições compatíveis com a estrutura operacional prevista.

b) Proporcionalidade do quantitativo. A exigência de 9 (nove) equipes-mês em 180 (cento e oitenta) dias representa capacidade média equivalente à mobilização de metade das 3 (três) equipes mensais contratadas, sem impor experiência correspondente à totalidade das equipes ou ao quantitativo acumulado durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

c) Necessidade operacional da janela de apuração. A natureza dos serviços é contínua na manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária e demanda capacidade de planejamento, mobilização e coordenação de pessoal, veículos, equipamentos e ferramentas, com manutenção da disponibilidade operacional e atendimento a diferentes frentes de trabalho. A janela de 180 (cento e oitenta) dias destina-se a aferir essa capacidade em período representativo de execução continuada, considerando a intensidade média de mobilização necessária à prestação dos serviços, conforme fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

d) Competitividade e adequação do critério. A mensuração em equipes-mês permite apurar médias operacionais sem fracionamento físico de equipes e admite diferentes combinações de quantitativos e períodos de execução. A livre escolha da janela e o somatório de atestados buscam preservar a competitividade e o julgamento objetivo, observadas a proporcionalidade da exigência e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são os estabelecidos no Edital.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [90011/SUB-VM/2026] – PROCESSO SEI Nº 6059.2026/0007050-3

A empresa [razão social], com sede na [endereço], nº [__], telefone [__], e-mail [__], inscrita no CNPJ sob nº [__], propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao Edital e ao Termo de Referência, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição do objeto	Qtde. de equipes (A)	Valor por equipe-mês (B)	Valor global mensal (C = A × B)
01	Manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, com fornecimento de mão de obra, inclusive motoristas e operadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos operacionais – jornada de 40 h semanais, regime 5x2 – conforme Anexo I	03	R$ [_____]	R$ [_____]

Valor por equipe-mês: R$ [_____] ([por extenso]).

Valor global mensal – 3 equipes: R$ [_____] ([por extenso]).

Valor anual – 3 equipes × 12 meses: R$ [_____] ([por extenso]).

Valor total – 3 equipes × 36 meses: R$ [_____] ([por extenso]).

OBS. 1: Na etapa de lances, será lançado no Compras.gov.br o VALOR GLOBAL MENSAL.

OBS. 2: Havendo divergência entre o catálogo do Compras.gov.br e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.

Instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta se vincula (art. 6.7 do Edital): [identificar CCT/ACT, sindicatos e data-base].

Declarações:

1. Declaro que os preços incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações, inclusive os decorrentes da jornada de 40 horas semanais em regime 5x2 (subitem 6.1 do Termo de Referência – EC nº 141/2026), do adicional de insalubridade e das exigências de segurança em espaço confinado (NR-33).

2. Declaro conhecer e aceitar todas as cláusulas do Edital e anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3. Declaro ter condições de executar o objeto no prazo e nas condições do Termo de Referência, independentemente de outros compromissos.

Validade da proposta: [__] dias corridos (mínimo de 90 dias), contados da abertura da sessão.

Pagamento: em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024, e do atesto da execução pela unidade requisitante, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A (Decreto Municipal nº 51.197/2010) – Banco: [__] Agência: [__] Conta: [__] (informação que poderá ser prestada após a assinatura do contrato).

[Local e data]

[Assinatura do representante legal/procurador – nome, CPF, cargo]

ANEXO II-A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR EQUIPE

Jornada de referência: 40 h semanais, regime 5x2 (EC nº 141/2026) – disponibilidade de 166,83 h/mês

A planilha eletrônica com fórmulas (arquivo .xlsx, aba “Anexo_II-A_Equipe”, e aba “Composicao_MO”) integra este Anexo e será disponibilizada com o Edital. A licitante apresentará uma planilha por equipe, observados os quantitativos mínimos abaixo.

1. Mão de obra (custo mensal por profissional, conforme composição da aba “Composicao_MO”)

Item	Função	Quant./equipe
1.1	Técnico de edificações (supervisor de entrada NR-33)	1
1.2	Oficial (pedreiro)	3
1.3	Servente	6
1.4	Motorista – caminhão basculante	1
1.5	Motorista – caminhão com munck	1
1.6	Operador de retroescavadeira (2 para as 3 equipes – compartilhado)	2/3
1.7	Motorista – furgão	1
1.8	Engenheiro Civil de campo (1 para as 3 equipes)	1/3

2. Materiais (rubrica única – uniformes, EPI, ferramentas, sinalização, alimentação e higiene)

3. Veículos, equipamentos e insumos (custo horário SEM motorista/operador, COM combustível, manutenção, depreciação e seguro)

Item	Descrição	Unid.	Quant./equipe-mês
3.1	Caminhão basculante 4 m³	h	166,83
3.2	Caminhão carroceria 8 t com munck ≥ 3 t	h	166,83
3.3	Retroescavadeira – caçamba 0,76 m³ (compartilhada – 2 unidades para 3 equipes)	h	111,22
3.4	Furgão longo, teto alto	h	166,83
3.5	Gerador monofásico a gasolina 120/240 V (compartilhado – 2 unidades para 3 equipes)	h	111,22
3.6	Compressor de ar portátil	h	166,83
3.7	Martelete rompedor pneumático	h	166,83
3.8	Serra circular para concreto (13 cm)	h	166,83
3.9	Compactador tipo “sapo”	h	166,83
3.10	Betoneira 400 L (compartilhada – 2 unidades para 3 equipes)	h	111,22
3.11	Banheiro químico com reboque e higienização	mês	1
3.12	Conjunto para espaço confinado – NR-33	mês	1
3.13	Rastreamento e monitoramento GPS (3 veículos)	veículo-mês	3
3.14	Aparelhos de comunicação	un-mês	5

4. Resumo

Item	Rubrica
4.1	Custo direto total (1 + 2 + 3)
4.2	BDI (incidência única sobre o custo direto)
4.3	Preço por equipe-mês (4.1 + 4.2)
4.4	Preço global mensal – 3 equipes
4.5	Valor total – 36 meses

Observações:

a) A composição de cada função observará: remuneração (salário e adicionais, inclusive insalubridade); encargos sociais (Grupos A a F); reposição de profissional ausente, se houver; benefícios da convenção coletiva (refeição, alimentação, café da manhã, lanche,

vale-transporte líquido, seguro de vida) e custos de saúde e segurança do trabalho.

b) O BDI incidirá UMA ÚNICA VEZ sobre o custo direto total (item 4.2), sendo vedada a inclusão de lucro, despesas indiretas ou tributos sobre o faturamento dentro da composição da mão de obra.

c) Os custos de motoristas e operadores constarão exclusivamente da mão de obra; o custo horário de veículos e equipamentos não os incluirá, sob pena de dupla contagem. Os 2 (dois) operadores de retroescavadeira, de atuação compartilhada, serão rateados à razão de 1/3 (um terço) do custo total por equipe (subitem 3.2.4 do Termo de Referência).

d) Uniformes, EPI, ferramentas, materiais e sinalizadores constarão exclusivamente da rubrica “Materiais” (subitem 3.8 do Termo de Referência).

e) Os quantitativos de horas correspondem à jornada de 40 h semanais (166,83 h/mês por profissional e por equipamento não compartilhado; 111,22 h/mês por equipe para retroescavadeira, gerador e betoneira compartilhados – 166,83 h × 2 unidades ÷ 3 equipes –, conforme subitem 3.4.1 do Termo de Referência).

f) A composição da mão de obra observará o piso e os benefícios da convenção coletiva indicada na proposta, à qual esta ficará vinculada para repactuação.

g) A licitante indicará o regime tributário e as alíquotas efetivamente aplicáveis (ISS, PIS, COFINS e, se houver, CPRB).

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da licitante)

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [__], por seu representante legal, Sr(a). [__], RG nº [__] e CPF nº [__], DECLARA, sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que não possui débitos para com a Fazenda deste Município relativos aos tributos relacionados com a prestação licitada.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal – nome, CPF, cargo]

OBS.: apresentar apenas se a licitante não for cadastrada no Município de São Paulo.

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da licitante)

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [__], por seu representante legal, Sr(a). [__], RG nº [__] e CPF nº [__], DECLARA:

1) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, inclusive condenação judicial à proibição de contratar com o Poder Público, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea nem impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo;

4) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal – inclusive a jornada prevista no art. 7º, incisos XIII e XV, com a redação da EC nº 141/2026 –, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

7) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal – nome, CPF, cargo]

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação econômico-financeira será aferida pelas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante os índices abaixo, todos com quociente igual ou superior a 1 (um), e pelo patrimônio líquido mínimo do subitem 11.5.3.4 do Edital.

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	≥ 1
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1
Patrimônio Líquido mínimo	PL do último exercício ≥ 10% do valor estimado anual	≥ 10%

Justificativa: índices iguais ou superiores a 1 representam o equilíbrio mínimo entre bens, direitos e obrigações, compatível com a mobilização de pessoal, veículos e equipamentos antes do primeiro pagamento; o patrimônio líquido mínimo, calculado sobre o valor anual, é proporcional ao ciclo de execução do serviço contínuo (art. 69, caput e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

[Local e data]

[Representante legal – nome, RG, cargo] | **[Contador – nome, CRC]**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

(papel timbrado da licitante)

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [__], por seu representante legal, Sr(a). [__], RG nº [__] e CPF nº [__], DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá disponíveis, caso vencedora, os veículos, equipamentos – inclusive os conjuntos para entrada em espaço confinado (NR-33) – e condutores qualificados e habilitados exigidos pelo Termo de Referência (ANEXO I), e DECLARA ainda:

1) estar ciente de que, para a assinatura do contrato, apresentará documentos de propriedade dos veículos e equipamentos ou instrumentos de cessão, locação ou arrendamento mercantil, com assinaturas reconhecidas ou firmadas eletronicamente na forma da Lei Federal nº 14.063/2020, além do CRLV, do comprovante de quitação do IPVA e das CNH dos motoristas/operadores;

2) que manterá em funcionamento, durante toda a vigência, o equipamento de rastreamento e monitoramento GPS;

3) que os caminhões, máquinas e equipamentos não ultrapassarão 15 (quinze) anos de fabricação e o furgão, 10 (dez) anos, durante toda a vigência;

4) estar ciente de que o descumprimento destas condições a sujeitará às sanções previstas no Edital.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal – nome, CPF, cargo]

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da licitante)

A empresa [razão social], CNPJ nº [__], com sede na [endereço], DECLARA, para fins de qualificação técnico-profissional no Pregão Eletrônico nº [90011/SUB-VM/2026], que o profissional abaixo responderá tecnicamente pelos serviços, sendo contratado para esse fim caso a declarante seja vencedora.

Nome do profissional	Registro no conselho (CREA/CAU/CFT)	Vínculo previsto
[__]	[__]	[__]

[Local e data]

[Assinatura do representante legal – nome, CPF, cargo]

Eu, [nome do profissional], registrado no [CREA/CAU/CFT] sob nº [__], declaro concordar com a contratação acima e responsabilizo-me pela execução dos serviços conforme o Edital e seus anexos.

[Local e data]

[Assinatura do profissional – nome, CPF, registro]

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [___/SUB-VM/20__]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [90011/SUB-VM/2026] – PROCESSO SEI Nº 6059.2026/0007050-3

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, mediante 03 (três) equipes, com fornecimento de mão de obra, inclusive motoristas e operadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos operacionais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Vila Mariana – SUB-VM

CONTRATADA: [razão social]

VALOR DO CONTRATO: R$ [_____] | DOTAÇÃO: 52.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 | NOTA DE EMPENHO: [_____]

O Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, CNPJ nº 05.626.770/0001-68, com sede na Rua José de Magalhães, nº 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04026-090, neste ato representada por [nome e cargo da autoridade], doravante CONTRATANTE, e [razão social], com sede na [endereço], CNPJ nº [__], representada por [nome, RG e CPF], doravante CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de homologação SEI nº [__], publicado no DOC de [__/__/____], celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem viária, por meio de 03 (três) equipes, conforme o Termo de Referência (ANEXO I do Edital), que integra este contrato, juntamente com o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão executados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime 5x2, ordinariamente de segunda-feira a sábado, conforme escala e rodízio de mutirões aos sábados, desde o início da execução, nos termos do art. 7º, incisos XIII e XV, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 141/2026, e dos subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. Os serviços serão prestados em áreas sob jurisdição da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, conforme programação da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, de [__/__/____] a [__/__/____], prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022).

3.2. A OIS observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, para mobilização de pessoal, veículos e equipamentos.

3.3. A CONTRATADA que não tiver interesse na prorrogação comunicará o fato por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena da multa do subitem 10.9.

3.4. No início de cada exercício, a autoridade competente atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – inclusive pela superveniência de ata de registro de preços para o mesmo objeto em condições mais vantajosas, se a CONTRATADA, convocada, não aceitar reduzir seus preços ao mesmo patamar –, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado dessa data (art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.6. A não prorrogação, por conveniência da Administração, não gerará direito a indenização.

3.7. No interesse público e para evitar descontinuidade, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA prossiga na execução por até 90 (noventa) dias após o término da vigência, mediante termo aditivo, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total do contrato, para 36 (trinta e seis) meses, é de R$ [_____] ([por extenso]), correspondente ao valor global mensal de R$ [_____] ([por extenso]) e ao valor anual de R$ [_____] ([por extenso]), conforme:

Item	Descrição	Equipes	Valor por equipe-mês	Valor global mensal (3 equipes)

01	Manutenção e conservação de galerias e dispositivos de drenagem viária – 40 h/5x2	03	R$ [_____]	R$ [_____]

4.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive os decorrentes da jornada de 40 horas semanais, do adicional de insalubridade e das exigências da NR-33, constituindo a única remuneração devida.

4.3. Foi emitida a Nota de Empenho nº [__], no valor de R$ [__], onerando a dotação 52.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente; as despesas dos exercícios subsequentes onerarão as dotações próprias.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, para custos decorrentesdo mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.4.1. Diferenças entre o índice efetivo e o pactuado não geram, por si sós, direito a reequilíbrio; o interregno dos reajustes subsequentes conta-se dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.2. O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5. A repactuação, restrita aos custos de mão de obra, será requerida pela CONTRATADA durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão, instruída com planilha analítica e com o novo instrumento coletivo, e será analisada em até 45 (quarenta e cinco) dias, observados os arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A jornada de 40 horas semanais em regime 5x2 está incorporada aos preços desde a proposta e não ensejará reequilíbrio com fundamento no art. 9º da Emenda Constitucional nº 141/2026.

4.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação analítica do fato superveniente e de seus efeitos, observado o subitem 6.4 do Termo de Referência (adequação normativa da jornada).

4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes da lei e do Termo de Referência:

5.1.1. executar fielmente o objeto, respondendo integralmente pelos serviços;

5.1.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. fornecer mão de obra selecionada, treinada e capacitada, inclusive para trabalho em espaço confinado (NR-33), e substituir em até 24 horas o empregado rejeitado pela fiscalização;

5.1.4. cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, mantendo atualizados e disponíveis à fiscalização o PGR, o PCMSO, o inventário de espaços confinados, os procedimentos operacionais e de emergência, a análise de riscos, o plano de resgate, as PET e os comprovantes de capacitação e aptidão exigidos pela NR-33 (item 5 do Termo de Referência);

5.1.5. pagar pontualmente salários, adicional de insalubridade, benefícios e encargos dos empregados alocados, observados a jornada de 40 horas semanais, a irredutibilidade salarial (art. 2º da EC nº 141/2026) e o instrumento coletivo vinculado à proposta;

5.1.6. apresentar mensalmente, para fins de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados (art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021), na forma do subitem 7.4;

5.1.7. manter atualizado o rol dos empregados que participem da execução;

5.1.8. responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;

5.1.9. arcar com todos os tributos, taxas e preços públicos decorrentes do contrato;

5.1.10. não subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços pelas equipes, salvo as parcelas acessórias autorizadas no subitem 4.24 do Termo de Referência;

5.1.11. comunicar imediatamente à CONTRATANTE fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução, inclusive acidentes de trabalho;

5.1.12. tratar dados pessoais acessados em razão do contrato exclusivamente para sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE: cumprir e exigir o cumprimento do contrato; designar formalmente gestor e fiscais, titulares e suplentes; programar os serviços e comunicar à CONTRATADA as ocorrências que exijam correção; atestar mensalmente a execução; efetuar os pagamentos; aplicar as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e prestar as informações solicitadas.

6.2. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar veículos e equipamentos e verificar o cumprimento das normas do Edital e do contrato.

6.4. A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos por esta causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante

atesto da medição; e definitivamente, pelo gestor do contrato, após a verificação da documentação trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A medição considerará as equipes-mês efetivamente disponibilizadas, aplicados os ajustes de medição do item 4 do Termo de Referência, que têm natureza de adequação da remuneração à parcela efetivamente prestada e não de sanção (subitem 4.25 do Termo de Referência).

7.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, observadas a Portaria SF nº 275/2024 e as normas da Secretaria Municipal da Fazenda; providências complementares a cargo da CONTRATADA interrompem o prazo, que recomeça após seu cumprimento.

7.4. A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA apresentará: a) nota fiscal atestada e folha de medição; b) certidões de regularidade com o FGTS, a Seguridade Social, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT); c) relação dos empregados alocados, com folha de frequência e folha de pagamento do mês anterior; d) comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e benefícios do instrumento coletivo; e) guias de recolhimento do INSS e do FGTS e os arquivos/declarações do eSocial/FGTS Digital/DCTFWeb correspondentes à competência anterior.

7.4.1. A falta de comprovação do subitem 7.4 sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, podendo a CONTRATANTE, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionar o pagamento à comprovação, efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, deduzindo-o do valor devido à CONTRATADA, ou acionar a garantia.

7.5. Serão feitas as retenções tributárias devidas. A retenção do ISS observará a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação municipal com ela compatível, não sendo exigida a inscrição no CPOM de prestador sediado fora do Município (STF, Tema 1.020 da Repercussão Geral).

7.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A (Decreto Municipal nº 51.197/2010), cuja abertura poderá ocorrer após a assinatura do contrato.

7.7. Antes de cada pagamento, será consultado o CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/2005).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

8.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, conforme o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e o item 8 do Termo de Referência, observada, sempre que possível, a segregação entre as funções de planejamento, gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, isolada ou cumulativamente com multa, às sanções de: a) advertência; b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por até 3 (três) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.2. As penalidades deixarão de ser aplicadas somente em caso de força maior comprovada nos autos ou de fato imputável exclusivamente à Administração, reconhecido pela unidade requisitante.

10.3. Sistema de pontuação: a reiteração de falhas configurará inexecução parcial, para os fins do subitem 10.1, quando a soma dos pontos da Tabela 1, atribuídos às infrações da Tabela 3, atingir 100 (cem) pontos em 12 (doze) meses.

Grau da infração	**Pontos**
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com depuração em 12 (doze) meses; havendo recurso, ficarão suspensos até o julgamento.

10.4. Multas moratórias e compensatórias:

10.4.1. atraso no início da execução: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia, até o 10º (décimo) dia contado da data fixada na OIS;

10.4.2. atraso superior a 10 (dez) dias: a critério da CONTRATANTE, extinção por culpa da CONTRATADA, com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar;

10.4.3. inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não

executada;

10.4.4. inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato;

10.4.5. as multas observarão o limite de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021); a adoção do valor anual como base, em contrato de 36 meses, atende à proporcionalidade e guarda coerência com o art. 98, parágrafo único, da mesma Lei.

10.5. Multas por descumprimento de obrigações contratuais (Tabelas 2 e 3):

Grau	**Correspondência**		
1	0,2% do valor mensal do contrato		
2	0,4% do valor mensal do contrato		
3	0,8% do valor mensal do contrato		
4	1,6% do valor mensal do contrato		
5	3,2% do valor mensal do contrato		
6	4,0% do valor mensal do contrato		
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, com uniforme em más condições ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo ou provisório como permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper os serviços, salvo força maior ou caso fortuito	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais – inclusive entrada em espaço confinado sem PET ou sem qualquer condição obrigatória de segurança prevista na NR-33 (subitem 5.6 do TR)	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE equipamentos ou materiais sem autorização	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados do serviço durante o expediente sem anuência da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
12	Deixar de substituir empregado com conduta inconveniente ou incompatível	2	Por empregado e por dia
13	Deixar de cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela fiscalização	2	Por ocorrência
14	Deixar de repor empregados faltosos a partir da 9ª ausência por equipe/mês	5	Por ocorrência
15	Deixar de pagar salários, adicionais, vale-transporte, benefícios, seguros e encargos nas datas devidas	6	Por mês
16	Deixar de entregar uniformes e EPI na periodicidade definida	2	Por empregado e por dia
17	Deixar de apresentar relatório fotográfico diário completo, ou de complementá-lo no prazo fixado pela fiscalização (subitem 4.16.4 do TR) – multa de 0,1% do valor da equipe-mês	–	Por relatório
18	Deixar de substituir em até 48 horas equipamento com defeito ou rendimento insatisfatório, após comunicação	4	Por dia
19	Deixar de cumprir outras obrigações do contrato e anexos não previstas nesta tabela	2	Por item e por ocorrência

10.6. A CONTRATANTE poderá converter em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, multa de valor não superior a R$ [____], mantido o cômputo de pontos.

10.7. Constatado inadimplemento de obrigações trabalhistas (salários, adicionais, vale-transporte, refeição, seguros e demais previstos em lei ou instrumento coletivo), a autoridade, garantido o contraditório, aplicará multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato e, persistindo a situação, promoverá a extinção do contrato, sem prejuízo do subitem 7.4.1.

10.8. Os descontos de ajuste de pagamento previstos no item 4 do Termo de Referência não se confundem com multa, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador.

10.9. A comunicação de desinteresse na prorrogação após o prazo do subitem 3.3 sujeitará a CONTRATADA a multa de: a) 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, se feita entre o 60º e o 89º dia anterior ao término; b) 4% (quatro por cento), se feita entre o 20º e o 59º dia; c) 6% (seis por cento), se feita a partir do 19º dia anterior ao término.

10.10. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da PMSP ou deduzidos da garantia; quando a CONTRATANTE determinar o recolhimento, este ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e, não pagas, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da PMSP e cobradas judicialmente, podendo o valor remanescente dos prejuízos ser cobrado judicialmente (art. 419 do Código Civil).

10.11. Das decisões caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a Lei Municipal nº 14.141/2006 e a regulamentação municipal aplicável; as sanções de impedimento e de inidoneidade serão precedidas de processo conduzido por comissão (art. 158).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia de R$ [_____], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021), na modalidade [_____] (art. 96, § 1º).

11.2. A garantia cobrirá também as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (art. 121, § 3º, inciso I) e terá validade de 90 (noventa) dias além do término da vigência, quando prestada em seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A cada prorrogação ou acréscimo, a garantia será renovada ou complementada em até 10 (dez) dias úteis; o descumprimento sujeitará a CONTRATADA à multa do item 19 da Tabela 3.

11.4. A garantia será liberada após o recebimento definitivo e a comprovação da inexistência de ações trabalhistas que possam implicar responsabilidade subsidiária do Município (Orientação Normativa PGM nº 2/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Constituem riscos da CONTRATADA: variações de produtividade das equipes; custos de mobilização; quebra, furto ou roubo de veículos e equipamentos; e os custos da jornada de 40 horas semanais incorporados à proposta.

12.2. Constituem riscos da CONTRATANTE: alterações unilaterais do objeto e a superveniência de normas legais que alterem comprovadamente os custos após a data da proposta, ressalvado o subitem 4.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância quanto ao descumprimento de cláusula não constitui novação ou precedente.

13.2. As comunicações serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos endereços: CONTRATANTE – [_____]; CONTRATADA – [_____].

13.3. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições do objeto, não podendo alegar desconhecimento.

13.4. A CONTRATANTE poderá executar, por meio de outros contratados, serviços distintos nos mesmos locais.

13.5. As partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração (Lei Federal nº 12.846/2013) e a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e anexos, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

São Paulo, [__] de [_____] de 20__.

[SUBPREFEITO(A) – SUB-VM]

[CONTRATADA – nome, RG, cargo]

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM

SUBPREFEITURA VILA MARIANA – Contrato nº [__] – Equipe [__] – Data: [__/__/____]

Nº OS/SGZ	Endereço / referência	Dispositivo (galeria, PV, BL, canaleta etc.)	Condição encontrada	Grau (1 baixo – 3 alto)	Serviço recomendado	Fotos (nº)
[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]
[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]
[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]

Espaço confinado acessado? [Sim/Não] – PET nº [__] – Supervisor de entrada: [__] – Vigia: [__] – Leituras do detector (O_2 / LEL / H_2S / CO): [__]

Observações: [__]

Técnico da CONTRATADA: [__] Visto da fiscalização: [__]

ANEXO X – MODELO DE FICHA DE PRESENÇA DIÁRIA

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Equipe: [__]	**Data: [__/__/____]**	**Termo de Contrato nº: [__]**		
Empresa: [__]	Horário: [__:__] às [__:__] (seg. a sáb., conforme escala – regime 5x2 – 40 h semanais)	Processo SEI: 6059.2026/0007050-3		
OIS nº: [__]	Intervalo para refeição: 1 hora	Fiscal: [__]		
Função	Nome do empregado	CPF/CTPS	Entrada (assinatura)	Saída (assinatura)
Técnico de edificações				
Oficial (pedreiro)				
Oficial (pedreiro)				
Oficial (pedreiro)				
Servente				
Servente				
Servente				
Servente				
Servente				
Servente				
Motorista – caminhão basculante				
Motorista – caminhão com munck				
Operador de retroescavadeira (compartilhado)				
Motorista – furgão				
Veículo / equipamento	Placa / nº de série	Presente (S/N)	Horas paradas	Observação
Caminhão basculante 4 m³				
Caminhão carroceria com munck				

Retroescavadeira (compartilhada)				
Furgão longo, teto alto				
Gerador (compartilhado)				
Compressor / martelete				
Serra circular				
Compactador tipo sapo				
Betoneira (compartilhada)				
Conjunto NR-33 (detector, tripé, insuflador)				
Banheiro químico				
Sinalizador visual rotativo (1)				

Observações (atrasos, ausências, saídas antecipadas, substituições): [__]

Visto do servidor da Prefeitura: [__] Responsável da CONTRATADA: [__]

ANEXO XI – MODELO DE FICHA DE PRODUÇÃO DIÁRIA

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Equipe: [__]	**Data: [__/__/____]**	**Termo de Contrato nº: [__]**				
Empresa: [__]	Horário: [__:__] às [__:__] (seg. a sáb., conforme escala – regime 5x2)	OIS nº: [__]				
Nº OS/SGZ	Descrição do serviço executado	Unid.	Quant.	Endereço / local	PET nº (se houver)	Fotos (antes/durante/depois)

Veículo / equipamento	Horas trabalhadas	Horas paradas	Motivo			
Caminhão basculante						
Caminhão com munck						
Retroescavadeira (compartilhada)						
Furgão						
Demais equipamentos						

Resíduos removidos: [__] m³ – destino: [__] – documento de controle de transporte nº [__]

Observações: [__]

Visto do servidor da Prefeitura: [__] Responsável da CONTRATADA: [__]

Andrei Villegas
Pregoeiro(a)
Em 19/11/2026, às 14:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **169252219** e o código CRC **D7A0D905**.

Referência: Processo nº 6059.2026/0007050-3 SEI nº 169252219